

PROJETO DE LEI Nº 123/2001

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 81/2001

RECEBIDO EM: 31 de outubro de 2001

Nº DO PROJETO: 123/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche Criança Feliz – no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de novembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de novembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.
Ausentes os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Gilson Marcondes – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de novembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 989/2001

LEI Nº: 2100, de 19 de novembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2662 do dia 22 de novembro de 2001

C. M. de P. Lco.
Fla. N.º 09
VISTO

DIÁRIO DO POVO

XV - EDIÇÃO 2662 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N.º 2.100

Data: 19 de novembro de 2001.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche Criança Feliz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, Creche Criança Feliz, numa única parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas relativas à Creche Constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

06.03 Departamento de Ensino

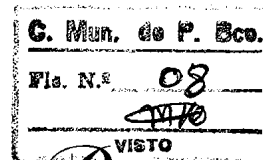
08411852.040 Manutenção da Educação infantil

3.2.3.1.09 Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de novembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 123/2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social
à **Creche Criança Feliz**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a **Creche Criança Feliz**, numa parcela única de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas relativas à Creche, constante no art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

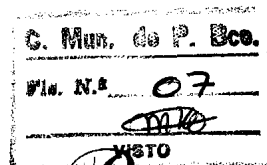
06.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei nºs 119/2001, 120/2001, 121/2001, 122/2001, 123/2001, 124/2001, 125/2001 e 126/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche São Miguel, Creche Toca do Coelho, Creche 3 Marias, Creche Madre Paulina, Creche Criança Feliz, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União e Creche Comunitária Bairro São João.

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo o pagamento dos valores pendentes relativos às rescisões dos funcionários que prestavam serviços junto às creches e que ora foram nomeados os que foram aprovados no último concurso público e para que volte a seu funcionamento normal as creches de nosso Município, tornando-se necessário tal repasse para que seja acertado as pendências finais.

Tais subvenções são amparadas pela Lei nº 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

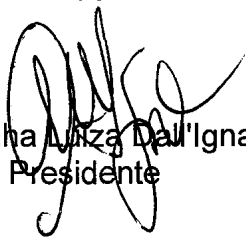
Alem do que conforme pode ser observado existe dotação orçamentária para tal finalidade, e o repasse será efetuado tão somente para os pagamentos acima mencionados daquelas entidades em parcela única.

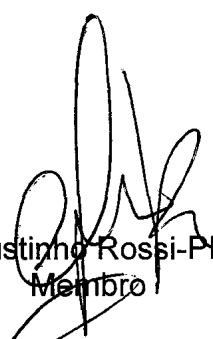
Portanto encontra-se a matéria em conformidade com a lei que preceitua a matéria.

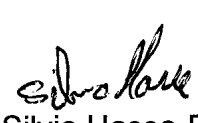
Assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

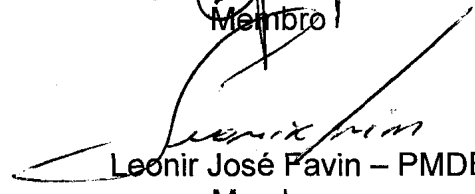
É o nosso parecer, SMJ.

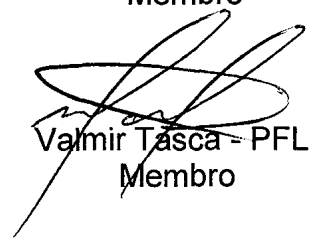
Pato Branco, 12 de novembro de 2001.


Laurinha Lúcia Dall'igna
Presidente


Augustinho Rossi-PDT
Membro


Silvio Hasse-PSDB
Membro


Leonir José Favini - PMDB
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro



ASSESSORIA CONTÁBIL PARECER

Através do **Projeto Lei nº 123/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche Criança Feliz**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

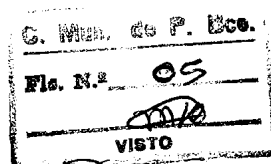
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O Projeto em apreço concede subvenção social num total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em parcela única, valor esse que será utilizado conforme mensagem nº 081/2001, para pagamento da diferença das multas rescisórias sobre o FGTS, bem como horas extras geradas, a serem indenizadas.

Observa-se que a despesa será suportada pela dotação orçamentária **08411852.040 – Manutenção da Educação Infantil, 3.2.3.1–09-Outras Subvenções sociais**, a qual possui um saldo orçamentário de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) conforme pode ser observado pela cópia anexa, do balancete da despesa, relativo ao mês de SETEMBRO de 2001. No entanto os valores somados dos diversos projetos de concessão de subvenções em tramite neste Legislativo Municipal chegam ao total de R\$



Câmara Municipal de Pato Branco

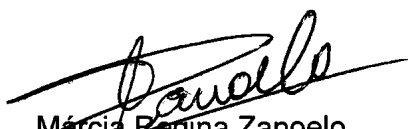
Estado do Paraná

43.766,05 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) não existindo saldo para pagamento de todas as subvenções. Diante disso o Executivo Municipal publicou Decreto nº 4388/2001, o qual suplementa tal dotação orçamentária no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) através do Decreto nº 4388/2001 (cópia anexa), que somado com a dotação já existente perfaz um total de R\$ 44.885,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais) cobrindo dessa forma o total das subvenções ora concedidas.

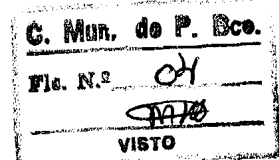
Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 09 de novembro de 2001.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Orgao = 06 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade = 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO



Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Saldo a Pagar
08 Educacao e Cultura					
0841 Educacao da Crianca de 0 a 6 anos					
0841185 Creche					
08411851.016000 Construção de Escolas Creches					
4.1.1.0.00.0000 Obras e Instalacoes					
207 Fonte: 01 Recursos Proprios	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	19.618,02
	0,00	0,00	0,00	2.300,00	
	30.381,98	30.381,98	0,00	30.381,98	0,00
4.1.2.0.00.0000 Equipamentos e Material Permanente					
208 Fonte: 01 Recursos Proprios	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08411852.040000 Manutencao da Educacao Infantil					
3.1.1.1.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas					
209 Fonte: 01 Recursos Proprios	9.000,00	92.780,00	0,00	101.780,00	99.950,76
	1.829,24	1.829,24	0,00	0,00	
	1.829,24	1.829,24	0,00	0,00	1.829,24
3.1.1.3.03.0000 Outras Obrigacoes Patronais					
210 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	25.000,00	0,00	27.000,00	26.615,86
	384,14	384,14	0,00	0,00	
	384,14	384,14	0,00	0,00	384,14
3.1.1.4.01.0000 Outras Despesas com Pessoal					
211 Fonte: 01 Recursos Proprios	420.000,00	0,00	417.780,00	2.220,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2.220,00	2.220,00	1.110,00	2.220,00	0,00
3.1.2.0.09.0000 Diversos Materiais					
212 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	10.000,00	0,00	12.000,00	9.253,53
	0,00	0,00	0,00	103,50	
	2.746,47	2.746,47	8.686,89	2.391,33	355,14
3.1.3.2.09.0000 Diversos Servicos					
213 Fonte: 01 Recursos Proprios	2.000,00	20.000,00	0,00	22.000,00	7.346,91
	2.235,59	2.235,59	0,00	2.091,86	
	14.653,09	14.653,09	410,13	13.235,75	1.417,34
3.2.3.1.09.0000 Outras Subvencoes Sociais					
470 Fonte: 01 Recursos Proprios	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	11.885,00
	50.300,00	50.300,00	0,00	106.006,35	
	338.115,00	338.115,00	0,00	338.115,00	0,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

DECRETO N.º 4.388

Súmula: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base no Art. 7º da Lei 2.001, do dia 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço de dotações consignada no Orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
06.03 - Departamento de Ensino	
08411852.040 - Manutenção da Educação Infantil	
3.2.3.1.09 - Outras Subvenções Sociais.....	R\$ 33.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

04.00 - Gerência Municipal	
04.04 - Departamento de Administração	
13754282.021 - Fundação de Saúde de Pato Branco	
3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais.....	R\$ 33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 07 de novembro de 2001.

[assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 31 / 10 / 2001	Assinatura: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. M. N.º 02	
VISTO	

MENSAGEM N.º 081/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social às creches abaixo nominadas.

- Creche Elisa Rosa Colla Padoan
- Creche 3 Marias
- Creche União
- Creche São Miguel
- Creche Madre Paulina
- Creche Criança Feliz
- Toca do Coelhoinho

É que anterior(es) autorização(ões) legal(ais) para que a Administração concedesse estas subvenções não estava previsto o aumento das multas rescisórias sobre o FGTS, de 40% para 50%.

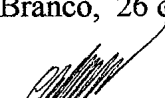
Por outro lado, por motivo de tratamento de saúde alguns servidores restaram licenciados, de modo que se tornou imperativo, nesses casos, a contratação de pessoal.

Serm ambargo, ainda assim o número de pessoal era insuficiente, razão por que os servidores cumpriam jornada de trabalho a maior, gerando assim horas extras a serem indenizadas.

Tendo em conta a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nominadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

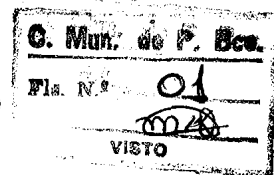
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de outubro de 2001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 123/2001

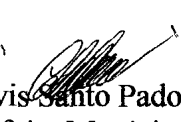
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Criança Feliz**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, para a **Creche Criança Feliz**, numa parcela única de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2º. As despesas relativas à Creche constante no art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal